ANO DE 20____ 0342

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 3898

Projeto de

Projeto de Lei nº 47/2011

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A e dá outras providências correlatas.

Autor: Poder Executivo.

HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
A Comissão de Justiça Legislação e Redação para emitir até ... / ... / ... Arapongas, 01 de 08 de 2011 Presidente	Aprovado em 1º discussão e votação por Unanimidade Arapongas, 08 de agosto de 2011 Presidente
A Comissão de Finanças Orçamento para emitir até ... / ... / ... Arapongas, 01 de 08 de 2011 Presidente	Aprovado em 2º discussão e votação por Unanimidade. Arapongas, 15 de agosto de 2011. Presidente

PROJETO DE LEI Nº 047/11

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa "Caminho da Escola".

§ único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, prioritariamente da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.453, de 26 de abril de 2007 e suas alterações.

Art. 2º - Para garantia do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º– No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e posteriormente, transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput.*

§ 2º– Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.868, de 19 de maio de 2011 e demais disposições em contrário.

Arapongas, 26 de julho de 2011.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 368
DATAS ENTRADA 29 / 07 / 11
EXPEDIENTE 01 / 08 / 11
Funcionário

MENSAGEM Nº 048/11

Arapongas, 26 de julho de 2011.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a autorização para contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., operações de crédito, até o valor de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), bem como a revogação da Lei nº 3.868, de 19 de maio de 2011.

Diante da necessidade, o Governo Municipal encaminha o referido Projeto de Lei, solicitando autorização para a Contratação de Operações de Crédito, junto ao Banco do Brasil S.A., para aquisição de ônibus escolares, através do Programa Caminho da Escola, que busca renovar a frota de veículos utilizados para o transporte de alunos das redes estadual e municipal, prioritariamente da zona rural do Município, visando garantir a segurança e qualidade ao transporte dos estudantes em todo o Município.

O referido programa consiste na aquisição de veículos zero-quilômetro padronizados para essa finalidade.

A revogação da Lei nº 3.868, de 19 de maio de 2011, se dá em vista que na referida lei constava em seu § 2º do art. 2º ***"....promover empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida....."***, bem como, a quantidade de ônibus escolares a ser adquiridos pelo Município e, com a nova lei fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa, bem como o número de veículos a ser adquiridos pelo Município, facilitando a escolha no tamanho dos ônibus escolares, objetivando o atendimento à demanda escolar da cidade e da zona rural.

Outro ponto fundamental dessa lei a ser aprovada por Vossas Excelências é a autorização de débito em conta-corrente mantida na agência Banco do Brasil S.A., onde serão efetuados os créditos dos recursos do Município.

Na certeza de contar com a compreensão dos ilustres Edis ao Projeto de Lei que ora se encaminha, aproveitamos para renovar nossos protestos de estima e consideração.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 367
DATAS ENTRADA 29 / 07 / 11
EXPEDIENTE 01 / 08 / 11
Mayara Garcia
Funcionário

Exmo Sr.
SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta.

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 46 /2011.

Assunto: Projeto de Lei nº. 047/2011

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Sérgio Onofre da Silva, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 01 de agosto de 2011, Projeto de Lei nº. 047/2011, de 26 de julho de 2011.

Referido Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Executivo Municipal a contratar e garantir convênio junto ao Bando Nacional de Desenvolvimento Econômico e social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A., para a aquisição de novos ônibus escolares.

Cumpre ressaltar que, a matéria foi tratada na Constituição Federal, em seu artigo 52, VII, e na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 32 e seguintes, onde está consignada a necessidade da autorização legislativa.

Nesse passo, o noticiado projeto de lei visa cumprir a formalidade legal exigida para que se conceda empréstimo financeiro ao Município. Aos membros do Legislativo cumpre a constitucional tarefa de analisar e votar o pedido de autorização, sempre pautados no interesse público e satisfação das necessidades da população.

Além disso, com a renovação da frota desses veículos utilizados para o transporte de alunos das redes estadual e municipal do Município, garantirá a segurança e qualidade ao transporte dos estudantes em toda a cidade.

Feitas essas considerações é de se concluir que a aprovação do projeto é o primeiro passo para que o Município possa se habilitar ao

financiamento, em obediência ao inciso III do art. 167 da Constituição e da Resolução n° 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, sobre a matéria. Compete ao Legislativo decidir sobre a conveniência e oportunidade da realização da operação de crédito solicitada, vez que esta só se concretizará se o Município demonstrar capacidade de endividamento, conforme demonstra nos artigos 2° e 3° do referido projeto de lei.

Diante destes fatos, esta Comissão entende que a referida matéria está revestida dos pressupostos de legalidade que a situação exige, o que leva a manifestar favoravelmente ao Projeto de Lei em apreço.

Sala das Comissões, em 08 de agosto de 2011.

MARIA DO CARMO PAIANO NIHEI
Presidente

RUBENS FRANZIN MANOEL
Relator

SILVINO ANDRESEVSKI JÚNIOR
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO N°. 402
DATAS ENTRADA 08 / 08 / 11
EXPEDIENTE 08 / 08 / 11
Nayara Garcia
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 3.868/2011

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa "Caminho da Escola".

§ único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, prioritariamente da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.453, de 26 de abril de 2007 e suas alterações.

Art. 2º - Para garantia do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º– No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e posteriormente, transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 2º– Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.868, de 19 de maio de 2011 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 2011.

WILSON APARECIDO XAVIER
1° Secretário

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2011

Modifica-se a redação do § 2° do Art. 2° do Projeto de Lei nº. 047/2011, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°.....

§ 1°.....

§ 2° - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final."

Arapongas, 05 de agosto de 2011.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 386
DATAS ENTRADA 05 / 08 / 11
EXPEDIENTE 08 / 08 / 11
Nayara Garcia
Funcionário

MARIA DO CARMO PAIANO NIHEI
Presidente

RUBENS FRANZIN MANOEL
Relator

SILVINO ANDRESEVSKI JÚNIOR
Membro

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora em analise, autoriza o Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., para a aquisição de ônibus, mico-ônibus e embarcações para transporte escolar.

Ocorre que, o § 2° do Art. 2° dispensa a emissão da nota de empenho para realização da despesa referente ao valor do financiamento.

Destarte, a realização de despesa pela administração pública depende de prévio empenho. A Nota de Empenho é o documento através do qual a despesa é contabilizada, para que depois possa ser liquidada mediante o efetivo pagamento ao credor. A realização de pagamentos com recursos de convênios prescinde da emissão da Nota de Empenho.

Portanto, necessário se faz a emissão da nota de empenho, pois o empenho é uma garantia ao fornecedor e ao mesmo tempo um controle dos gastos.

Diante do exposto, estaremos certos que a Emenda merece a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Arapongas, 05 de agosto de 2011.

MARIA DO CARMO PAIANO NIHEI
Presidente

RUBENS FRANZIN MANOEL
Relator

SILVINO ANDRESEVSKI JUNIOR
Membro

LEI Nº 3.898, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa "Caminho da Escola".

§ único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, prioritariamente da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.453, de 26 de abril de 2007 e suas alterações.

Art. 2º - Para garantia do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º– No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e posteriormente, transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 2º– Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.868, de 19 de maio de 2011 e demais disposições em contrário.

Arapongas, 19 de agosto de 2011.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 23/08/2011
Funcionária

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

JOSIAS BORGES GAMERO
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPÒNGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.898, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa "Caminho da Escola".

§ único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, prioritariamente da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.453, de 26 de abril de 2007 e suas alterações.

Art. 2º - Para garantia do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º– No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e posteriormente, transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 2º– Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.868, de 19 de maio de 2011 e demais disposições em contrário.

Arapongas, 19 de agosto de 2011.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

JOSIAS BORGES GAMERO
Secretário Municipal de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 23/08/2011
Funcionário